PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05088/99

Autor: FERNANDO WANDERLEY
Data: 25/01/1999
Classif.: COMÉRCIO
Ementa:

Dispõe sobre o funcionamento do comércio nos domingos e feriados no Município do Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio de bens e serviços aos domingos, no Município do Natal.
Parágrafo Único - Em hipótese alguma, poderá o horário de funcionamento extrapolar o período compreendido entre às 08:00 e às 18:00 horas.

Art. 2º - O funcionamento do comércio nos dias feriados, religiosos ou civis, dar-se-á mediante prévio acordo entre os empregados e o empregador do estabelecimento comercial.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que descumprir as disposições desta Lei terá suspenso o seu alvará de funcionamento por um período de 03 (três) dias.
Parágrafo Único - Repetindo-se o fato, a pena será aplicada em dobro e, em caso de uma segunda reincidência, o estabelecimento comercial terá o seu alvará de funcionamento devidamente cassado.

Art. 4º - Esta Lei não se aplica aos estabelecimentos que comercializam combustíveis e derivados de petróleo, medicamentos e artesanatos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.478, de 26 de agosto de 1993.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de Dezembro de 1998.

Paulo Freire - Presidente
Edivan Martins - Primeiro Secretário
Dickson Nasser - Segundo Secretário

Diário Oficial de: 26/01/99